

**LEI MUNICIPAL Nº3369/2021**

**“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3612/2021  
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Av. Brasil, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 08 da quadra 170, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se 28,00 metros no alinhamento da Av. Brasil; 28,00 metros pelos fundos, divisa com o lote 06; 13,00 metros pela esquerda no alinhamento da Rua José Ferreira de Oliveira; 13,00 metros pela direita divisa com lote 03; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 364,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados); Cadastro Municipal: 01.04.170.0111.001/002/003 matriculado no CRI local sob o nº 21.151, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 07 de outubro de 2021 com avaliação no valor de R\$ 24.460,72 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).”*

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de outubro de 2021.

  
**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**